



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA CONJUNTA DA SEMUS, SEMAD E PGM - Nº 01/2020

Dispõe sobre realização do Teste Rápido para detecção de anticorpos contra o novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal de Presidente Kennedy/ES e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, o Secretário Municipal de Administração de Presidente Kennedy e o Procurador Geral do Município de Presidente Kennedy, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde, decretou como pandemia (disseminação a nível mundial) do Novo Coronavírus (COVID-19), em razão dos milhares casos detectados em diversos países (125 mil casos confirmados em 118 países);

Considerando a declaração de emergência em saúde pública no Município de Presidente Kennedy/ES através do **Decreto nº 22, de 18 de março de 2020;**



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando o crescente número de infectados no Município, e a classificação de risco moderado pela Secretaria Estadual de Saúde - SESA;

Considerando o relevante e essencial trabalho desenvolvido pelos profissionais da saúde;

Considerando que estes profissionais devem receber tratamento prioritário para testagem do COVID-19, seguindo as orientações do Ministério da Saúde;

Considerando que, segundo a Nota Técnica nº11/2020 do Ministério da Saúde, não há evidência global suficiente para definição da melhor estratégia de testagem populacional, sendo recomendado, no entanto, que quaisquer estratégias traçadas devam ser realizadas com populações específicas e bem delimitadas;

Considerando que o Município adquiriu Testes Rápidos para o COVID-19, através do processo administrativo nº 10.648/2020;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para melhor utilização dos referidos testes;

Considerando que os profissionais da Saúde, que atendem frequentemente usuários, possuem maior risco de contaminação pelo COVID-19 e, por consequência, podem disseminar o vírus;

Considerando o relevante e essencial trabalho desenvolvido pelos demais servidores públicos que não se encontram em trabalho remoto;

Considerando que os servidores públicos em atividade presencial nos setores que não se admite paralização possuem risco de contaminação entre eles, dos familiares e do público externo que atendem;

Considerando que a contaminação de um servidor de qualquer setor pode



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

causar a paralização daqueles trabalhos, mas também de outros setores;

Considerando a necessidade de proteger a saúde da população e também para proteção da própria saúde dos servidores e profissionais da saúde;

RESOLVEM

Art. 1º. Os Testes Rápidos Sorológico para detecção do novo coronavírus (COVID-19) poderão ser realizados nos Servidores Públicos Municipais e terceirizados que estejam desenvolvendo as suas atividades de forma presencial e Usuários do Sistema Único Municipal de Saúde, enquadrados nos critérios a seguir:

I - Profissionais de Saúde;

II - Profissionais de Segurança Pública;

III - Servidores da Defesa Civil do Município;

IV - Demais Servidores Públicos Municipais e terceirizados cujas atividades sejam consideradas essenciais pelos Gestores das pastas;

V - Pacientes enquadradas nas normas técnicas emitidas pelos órgãos estaduais e federais;

VI – Pessoas que mantiveram contato direto com paciente que tenha testado positivo para o COVID-19.

§ 3º. Os testes serão realizados de acordo com o cronograma desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde e mediante solicitação formal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dos Gestores das pastas.

§ 4º. Os testes poderão ser realizados quinzenalmente, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública municipal, a critério dos Gestores das respectivas pastas, salvo os casos testados negativos que desenvolvam sintomas durante o prazo previsto neste parágrafo.

§ 5º. Todos os testados deverão preencher Ficha de Notificação de COVID-19 emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e encaminhadas à Vigilância Epidemiológica do Município.

Art. 2º. Todos os testes realizados devem ser registrados no eSUS VE, por meio do link <https://notifica.saude.gov.br>, incluindo os resultados em campo específico.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 08 de maio de 2020.

JAIRO FRICKS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Saúde

CARLOS ANTÔNIO SANTIAGO
Secretário Municipal de Administração

RODRIGO LISBÔA CORRÊA
Procurador Geral



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO